

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1000130-36.2014.8.26.0566

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**Requerente: **Conceição Benedita da Silva Miranda Portaria Me**

Requerido: São Carlos Clube

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

Diante da ausência de manifestação do credor, presuntivo do cumprimento do acordo, e nos termos do artigo 794, inciso I do C.P.C. julgo extinto este processo.

P.R.I.C. e arquivem-se os autos.

São Carlos, 27 de outubro de 2014.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA